



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA Nº.14.525/09.

**PAULO CÉSAR NEME**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando**, que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37 "caput" da Constituição da República Federativa do Brasil.

#### RESOLVE:

**DETERMINAR** a abertura de Procedimento de Apuração Preliminar para averiguação do fato denunciado pelo Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano, Sr. Célio Ricardo Melilo dos Santos, quanto a falsificação de habite-se no Condomínio Portal das Palmeiras.

Ao final, tal procedimento poderá gerar Sindicância, Processo Administrativo ou arquivamento, conforme preceitua o parágrafo 2º do artigo 235 da Lei Complementar nº 59/2008.

**"Artigo 235: O procedimento de apuração preliminar, de natureza meramente informativa, deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua instauração.**

**§2º: Ao concluir o procedimento de apuração preliminar, a comissão deverá opinar fundamentadamente pelo arquivamento ou pela instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar."**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade – CPAR deverá produzir todas as provas em direito admitidas, e assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

P.M. de Lorena, 07 de julho de 2009.

**PAULO CÉSAR NEME**  
Prefeito Municipal de Lorena

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal